



RESOLUÇÃO CEPE Nº 02 / 2008

De 05 de março de 2008

Aprova a Regulamentação das Atividades Complementares da FAEC – Faculdade Educacional de Colombo.

CONSIDERANDO a importância de atividades complementares para complementar a formação profissional, fortalecendo a articulação da teoria com a prática;

CONSIDERANDO a inserção gradativa em todas as matrizes curriculares dos cursos de uma carga horária específica para as atividades complementares;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e a Direção Geral no uso de suas atribuições sanciona a Resolução:

Art. 1º Fica aprovada nos termos da presente resolução a regulamentação das atividades complementares para os cursos da FAEC – Faculdade Educacional de Colombo;

Art. 2º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares como componente curricular dos Cursos de Graduação da Faculdade Educacional de Colombo;

Art. 3º As atividades Complementares, cuja obrigatoriedade está em função do Projeto Pedagógico do Curso e das normas legais pertinentes (Diretrizes Curriculares), têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiado:

- I. Complementar a formação profissional e social;
- II. Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição;

- IV. Propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres e séries;
- V. Estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- VI. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- VII. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão;

Art. 4º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária exigida em cada currículo, de acordo com as Diretrizes Curriculares, para a conclusão do seu curso de graduação;

Art. 5º A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento;

Art. 6º São consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

- **Grupo 1:** atividades esportivas, artísticas, culturais, sociais e humanísticas, tais como: torneios; campeonatos; coral; grupos de: teatro, dança, música; representação acadêmica junto aos Órgãos Colegiados da Faculdade, entidades de Classe ou Profissionais; atividade de voluntariado; campanhas beneficentes e beneméritas; grupos de oração, entre outros do gênero;
- **Grupo 2:** atividades técnico-científicas relacionadas à área de conhecimento do curso, como por exemplo: palestras; seminários; visitas técnicas; congressos; cursos extracurriculares; estágio voluntário; monitoria; jornadas acadêmicas; workshops; trabalhos de disciplinas; Semana Cultural;
- **Grupo 3:** atividades relacionadas a programas e projetos tais como: iniciação científica e tecnológica; grupos de estudo; produção intelectual e técnico-científica; publicações em anais; revistas e jornais; entre outros do gênero.

Parágrafo Único – Outras Atividades Complementares dentro de cada grupo poderão ser analisadas e validadas pelo Colegiado de Curso;

Art. 7º A Coordenação de Curso deverá apresentar todo semestre as Atividades Complementares a serem desenvolvidas;

Art. 8º Por se tratar de uma atividade, o registro da mesma deverá ser semestralmente sob a forma de: “Realizada” e “Não Realizada”;

Art. 9º A organização, supervisão, acompanhamento e a convalidação das Atividades Complementares ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Atividades Complementares;

Art. 10º Compete ao Colegiado de Curso:

- a) Elaborar o regulamento das Atividades Complementares específicas do Curso e a pontuação das mesmas;
- b) Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- c) Encaminhar semestralmente para a Direção Acadêmica, a relação das Atividades Complementares a serem oferecidas no respectivo semestre;
- d) Julgar os pedidos de convalidação de horas de Atividades Complementares não constantes neste regulamento:

Art. 11º O Edital das Atividades Complementares será publicado nos meses de fevereiro e agosto para o semestre;

Art. 12º As atividades Complementares a serem oferecidas por cada curso de graduação serão coordenadas pelo Núcleo de Atividades Complementares, cujas principais atribuições são:

- a) Organizar e divulgar, semestralmente, o Edital das Atividades Complementares, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma delas;
- b) Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos professores orientadores e pelos alunos;
- c) Organizar e acompanhar o desenvolvimento e as avaliações das Atividades Complementares;
- d) Organizar e acompanhar o desenvolvimento e as avaliações das Atividades Complementares;
- e) Estabelecer, em conjunto com o professor orientador, o número de alunos, com base no total de aluno inscritos para a Atividade Complementar;

- f) Encaminhar à Secretaria Acadêmica a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo;
- g) Estabelecer prazos e critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares disponibilizadas para o semestre;
- h) Manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- i) Divulgar de forma ampla aos alunos as Atividades Complementares disponíveis em cada período letivo.

Art. 13º Cada Atividade Complementar será acompanhada pelo Núcleo e avaliação por um professor orientador pertencente ao quadro de docentes do curso, conforme solicitação do Núcleo;

Art. 14º O aluno inscrito em Atividade Complementar específica deverá:

- Conhecer sobre o regulamento e as normas referentes a Atividades Complementares;
- Definir, entre as Atividades Complementares disponíveis para o semestre letivo, aquela em que deverá fazer inscrição junto ao Núcleo de Atividades Complementares;
- Desenvolver as atividades propostas, cumprindo todas as etapas e o cronograma estabelecido em conjunto com o professor orientador.

Art. 15º A integralização das Atividades Complementares deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento;

Art. 16º O aluno deverá desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário;

Art. 17º Durante o ano letivo, o aluno deverá participar de 02 (duas) atividades complementares;

Art. 18º Durante o curso, o aluno deverá participar de:

- 01 Projeto de Pesquisa;
- 01 Projeto de Ensino;
- 01 Programa de Responsabilidade Social.

Art. 19º A integralização das Atividades Complementares, descritas no capítulo 17 e 18 deste regulamento é condição necessária para a colação de grau;

Art. 20º O formulário de inscrição deverá ser retirado no Núcleo e preenchido com a Atividade Complementar escolhida, onde serão entregues e protocoladas;

Art. 21º Ao final de cada semestre, o Coordenador do Núcleo das Atividades Complementares fará o registro na ficha individual do aluno;

Parágrafo Único – Atividade realizada em outra instituição e/ou empresa deverá ser comprovada através de documento comprobatório, a qual poderá ser convalidada como Atividade Complementar pelo Colegiado de Curso.

Art. 22º As Atividades Complementares elaboradas e regulamentadas pelos Órgãos Colegiados da FAEC deverão ter seu planejamento e/ou orçamento financeiro encaminhado para a Direção Acadêmica do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 23º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados junto a Direção Geral;

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Educacional de Colombo, 05 de março de 2008.

Dr.^a Vergínia Aparecida Mariani
Diretora Geral